

Lei nº 83, de 14 de Outubro de 1951.

"Cria as taxas de Irrigação, Rodoviária e Extinção de Saneamento."

A Câmara Municipal de Curitiba e seu Prefeito Municipal de Curitiba, sancionam a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas as taxas de Irrigação, Rodoviária e Extinção de Saneamento, que passam a figurar no vigente Código Tributário do Município.

Art. 2.º A taxa de Irrigação incidirá sobre os contribuintes que dela receberem benefícios diretos; a Rodoviária incidirá indistintamente sobre todos os contribuintes do erário municipal; a de Extinção de Saneamento, da mesma forma, incidirá indistintamente sobre todos os contribuintes do erário municipal.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de atender, a medida que for solicitada, aos pedidos de extinção de saneamento nos limites municipais.

Art. 3.º - O Orçamento do Exercício de 1952 consignará rubrica referente às taxas criadas pelo artigo primeiro.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
14 de Outubro de 1951.

Eliseu Luis Brand
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra
Secretário